



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **27 de Janeiro 2016**, profissionais médicos para prestação de serviços, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais médicos, para a prestação de Serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, abrangendo diversas especialidades conforme clausula segunda. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os profissionais médicos interessados e que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIALIDADES

Pelo Credenciamento poderão ser contratados profissionais médicos para prestação de serviços abaixo relacionados:

UPA – Unidade de Pronto Atendimento:

- Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas na UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- 01 Médico Cardiologista;
- 01 Médico Neurologista;
- 01 Cirurgião Buco-Maxilo-Facial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DAS CONSULTAS/PROCEDIMENTO

UPA – Unidade de Pronto Atendimento:

3.1 - Plantão (início segunda-feira às 07h00min e término sexta-feira às 19:00h00min) R\$95,00 (noventa e cinco reais) a hora trabalhada;

3.2 - Plantão (início sexta as 19h00min e término segunda 07h00min e feriados R\$110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada;

3.3 - Cardiologista – Interconsulta – R\$100,00 (cem reais) nos atendimento de interconsultas de segunda a sexta-feira de 06h00min até 22h00min e sábados de 06h00min até 12h00min, as interconsultas realizadas de segunda a sexta-feira de 22h00min até 06h00min, sábado de 12h00min até as 06h00min de segunda-feira, domingos e feriados terão um acréscimo de 50%.

3.4 - Neurologista – Interconsulta – R\$100,00 (cem reais) nos atendimento de interconsultas de segunda a sexta-feira de 06h00min até 22h00min e sábados de 06h00min até 12h00min, as interconsultas realizadas de segunda a sexta-feira de 22h00min até 06h00min, sábado de 12h00min até as 06h00min de segunda-feira, domingos e feriados terão um acréscimo de 50%.

3.5 – Cirurgião Buco-Maxilo-Facial – Interconsulta – R\$100,00 (cem reais) nos atendimento de interconsultas de segunda a sexta-feira de 06h00min até 22h00min e sábados de 06h00min até 12h00min, as interconsultas realizadas de segunda a sexta-feira de 22h00min até 06h00min, sábado de 12h00min até as 06h00min de segunda-feira, domingos e feriados terão um acréscimo de 50%.

3.6 - Os médicos plantonistas que trabalharem em dias de festividades de grande mobilização popular no Município, a serem determinados pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, bem como no Natal, Ano Novo, Exposição Agropecuária e Carnaval receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) na hora trabalhada;

3.7 - Em caso de resgate no município ou transferência de pacientes na UTI – móvel para fora do município, o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento solicitará um membro do corpo clínico, de acordo com escala prévia elaborada pela direção;

3.8 - Os profissionais credenciados para prestação de serviços de cardiologia, neurologia e Cirurgião Buco-Maxilo-Facial serão remunerados através do sistema de interconsultas, quando solicitadas pelo médico plantonista da UPA, que deverá justificar a solicitação em guia própria ou formulário eletrônico de acordo com a disponibilidade, receberá valores de acordo com **itens 3.3, 3.4 e 3.5.**

3.9 – As guias de interconsultas deverão ser autorizadas pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico para posterior pagamento.

3.10 - Dentre os profissionais médicos pertencentes ao quadro e credenciados a **UPA – Unidade de Pronto Atendimento** será feita eleição interna que escolherá, **mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde**, um profissional que atuará prestando serviços como Diretor Clínico e outro como Diretor Técnico, terão direito ao voto os profissionais médicos credenciados no caso de Pessoa Física, os responsáveis legais das empresas médicas credenciadas no caso de Pessoa Jurídica e membros do corpo clínico de carreira da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)** e constará no orçamento para o **exercício de 2016** e orçamento subsequente;

4.2– O prazo de vigência será entre **27 de Janeiro de 2016 e 26 de Janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

Os profissionais e empresas interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**, na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Setor de Licitações, no Horário 12:30 (doze e trinta) 17:30 (dezessete e trinta) horas, **em envelope fechado**, os seguintes documentos relativos à Habilitação, de acordo com a especialidade pretendida:

5.1 Documentação referente à Pessoa Física:

- a)** Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- b)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF;
- c)** Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade;
- d)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- e)** Cópia reprográfica autenticada do comprovante de Endereço;
- f)** Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e ou título de Especialista da especialização exigida;
- g)** Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Curriculum Vitae atualizado.

5.2 Documentação referente à Pessoa jurídica:

- a)** Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- h) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- i) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, e no âmbito do Município de Lagoa da Prata.
- j) Alvará de Localização e Funcionamento.
- k) Declaração, emitida pelo licitante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;
- l) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica **e ou** título de Especialista da especialização exigida;
- m) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.**

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CRENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação** da **PREFEITURA**, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CRENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) **lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da Secretária Municipal de Administração;**
- d) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CRENCIADOS** no Município de Lagoa da Prata, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados até a data de 29/01/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O Município firmará com o profissional e ou empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

8.2 - A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

8.3 - O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, que somente se efetuará a critério da Administração.

8.4 - O profissional deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

8.5 - A PREFEITURA pagará ao profissional **CRENCIADO**, mensalmente, no **10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços**, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

confirmação da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante o pagamento através de RPA a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos seguintes percentuais: 10% da UFMLP, por ocorrência, no caso de reclamações de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º - Será motivo de descredenciamento do profissional:

I - Pela PREFEITURA, quando:

- a) O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Nona deste Edital;
- c) Ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

- a) Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2016 e orçamento subsequente.

02.12.03.10.302.1203.4.152.339036 ficha 857 / 858 / 859 / 860 – PESSOA FÍSICA.

02.12.03.10.302.1203.4.152.339039 ficha 861 / 862 / 863 – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente **CRENCIAMENTO**, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

Endereço: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, Lagoa da Prata – MG.

Horário: das 12:30 às 17:30 horas;

Fone: (37) 3262-5303 FAX (37) 3262-5322.

Lagoa da Prata, 20 de Janeiro de 2016.

José Octaviano Zezinho Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N.º. /201_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa _____, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação n.º. 002/2016, Processo Administrativo n.º. ___/2016 Inexigibilidade n.º. ___/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira n.º. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr (a). _____, médico (a) especializado em ultrassonografia, inscrito no CPF/MF sob on.º. _____, e no CRM/___ sob o n.º. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º. _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: ____-____-____, inscrito no CPF/MF sob o n.º. _____.____.____-____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de _____ conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

02.12.03.10.302.1203.4.152.339036 ficha 857 / 858 / 859 / 860 – PESSOA FÍSICA.
02.12.03.10.302.1203.4.152.339039 ficha 861 / 862 / 863 – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da Nota Fiscal e ou RPA, acompanhadas de emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo, o valor unitário e o valor total dos serviços realizados. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar para o endereço eletrônico: elieneavila@yahoo.com.br e almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. No caso de utilização do consultório do próprio credenciado e seus equipamentos e insumos, não implicarão em pagamento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Do Contratado:

- a)** realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)** zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d)** manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e)** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

II -Da Contratante:

- a)** remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b)** controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 02/2016;
- c)** fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 02/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 02/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa, nos seguintes valores: 10 % da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c)** descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I – Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CRENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo **CRENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, -- de ----- de 20--.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Lagoa da Prata.

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, vem requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na UPA nº **002/2016**, como _____ solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa